

D/SC

Sa.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Electricidade consulta sobre o art. 8º alínea g) do dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder:

- 1º) que um empregado afastado do serviço activo da Empresa, desde 1934, e della recebendo remuneração a título de auxílio e por mera liberalidade, não é considerado associado da Caixa, visto não ocupar na Empresa emprego ou função na forma do art. 2º do dec. 20.465;
- 2º) que, não sendo remuneradas as licenças concedidas pela Empresa, nenhum desconto ha a fazer nas folhas de pagamento dos associados, enquanto perdurar a licença;
- 3º) que as mais diárias pagas aos accidentados, constituinte indemnização prevista pela lei de acidentes do trabalho, não estão sujeitas a descontos a título de contribuição para a Caixa, a menos que convenha ao accidentado, devendo neste caso o desconto recair sobre o vencimento mensal a que teria direito.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1932.

a) Mario de A. Ramos. Presidente

a) C. Tavares Bastos. Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim. Procurador-Geral

Publicado no "Bíario Oficial" em 22-7-32